

Publicado por:
Daniela Ferreira Mendes
Código Identificador:D78EF4DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMLAGO - CONSORCIO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO
LAGO DE FURNAS

CIMLAGO - CONSORCIO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO
LAGO DE FURNAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 011/2025

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 013/2025, referente ao Processo Licitatório 011/2025, Pregão, na forma Eletrônica 011/2025. Partes: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO, com sede em Rua Juscelino Barbosa, nº 816, Centro em Alfenas, Estado de Minas Gerais – CEP 37.130-039, inscrito no CNPJ 50.387.580/000190 e a empresa **CONSÓRCIO DE GESTÃO EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E URBANOS – CGEPU**, com sede na Av. Primeira Avenida, nº 26, Quadra 02 B, Bairro Parque Residencial das Laranjeiras, na cidade da Serra/ES, CEP: 29165-155, inscrita no CNPJ sob o nº **63.647.664/0001-67**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na gestão integrada de cemitérios públicos, compreendendo: execução de sepultamentos e exumações, limpeza, manutenção de toda área do cemitério (abrangendo muros, capelas, velário, calçamento, meio fio, banheiros e demais áreas edificadas), capina, varrição, paisagismo, controle de pragas, fornecimento e instalação de jazigos e nichos ossários, com fornecimento de sistema integrado de gestão e controle de dados georreferenciado, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições do Edital, para atender os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO. Vigência: **17/11/2025 até 17/11/2026**. Valor: **R\$ 349.566.630,24 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**.

Alfenas, 17 de novembro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Presidente CIMLAGO

Publicado por:
Giuliana Menezes Matos
Código Identificador:2B960059

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMMVI - CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO VALE
ITAPECERICA

CIMMVI
PORTARIA 003

PORTARIA Nº 003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS BASEADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NOMEIA AGENTES PÚBLICOS PARA SUA COMPOSIÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeçerica – CIMMVI, Divinópolis/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º

1339
Constituir a Comissão de Contratação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, para o exercício financeiro de 2025. A função da comissão será receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como atuar em substituição ao Agente de Contratação nas licitações cujo objeto seja a contratação de bens ou serviços especiais, neste Município, nomeando os seguintes agentes públicos integrantes da Comissão, com mandatos até 31 de dezembro de 2025:

Membros - Função - Vínculo com a Administração Pública - Matrícula
Ruan Brandão Raposo Simões - Membro Ordinário - Temporário - 8
Luan Henrique Arantes Pereira - Membro Ordinário - Temporário - 11
Warley França Santa Bárbara - Membro Ordinário - Temporário - 12

§ 1º – Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º – Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis de risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º – Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão ser destituídos a qualquer momento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º

Caberá à Comissão de Contratação, entre outras atribuições:

I – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

II – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os requisitos definidos em regulamento;

III – Analisar os processos de licitação baseados na Lei Federal nº 14.133/21 em trâmite;

IV – Propor novos editais de licitação, nas modalidades Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, desde que autorizados pela autoridade competente;

V – Receber em sessão pública, nos termos previstos em lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço;

VI – Abrir, também em sessão pública, conforme disposto na lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, na ordem estabelecida no edital;

VII – Deliberar sobre a documentação de habilitação dos concorrentes;

VIII – Convocar os participantes para a sessão pública de abertura das propostas técnicas e das propostas de preço;

IX – Julgar as propostas técnicas e as propostas de preço, declarando a ordem de classificação dos licitantes, bem como a entidade vencedora do certame;

X – Receber e analisar os recursos interpostos, em conformidade com o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, remetendo os autos à autoridade superior em caso de não ter exercido o juízo de retratação, ou de tê-lo exercido apenas parcialmente;

XI – Realizar todas as diligências necessárias até a homologação do certame, bem como solucionar questões afetas à licitação, inclusive instruindo autos com vistas à aplicação de sanções pela autoridade competente, ainda que já tenha ocorrido a homologação, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;